



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

**CONTRATO Nº 20210001**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001-2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A CONTRATADA KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente, portador do CPF nº 022.991.811-56, residente na RUA ARAGUANÃ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA e do outro lado KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA, CPF 015.756.852-05, OAB/PA 23976, com sede na RUA PARÁ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68.575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de profissional especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	MÊS	12,00	3.500,000	42.000,00
					VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à vista de interesse da Administração, através de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 42.000,00, sendo o valor mensal bruto de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 42.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, após a prestação dos serviços, à conta de apresentação de Nota Fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Piçarra.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato;

7.2 - Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados aos bens do Contratante ou a terceiros, devendo os mesmos ser reparados imediatamente;

7.3 - Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos empregados que a esta vier servir;

7.4 - Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.5 - Prestar contas dos recursos recebidos a título de adiantamento para cobertura com gastos de viagem a serviço da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. - Pagar no vencimento a avença financeira ajustada pelos serviços prestados;

8.2 - Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

8.3 - Credenciar perante o Contratado, mediante documento hábil, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4. - Arcar com as despesas de passagens aéreas e/ou rodoviárias, alimentação e hospedagem quando a realização dos serviços contratados tiver que ser realizada fora da sede da contratante.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que o Contratado tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

9.1.1 - infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

9.1.2 - transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante;

9.1.3 - recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia e desleixo;

9.1.4 - deixar de fazer o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 5 (cinco) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;

9.1.5 -deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

**CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.2 - a tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.3 - O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.4 - é vedado ao Contratado sublocar total ou parcialmente a prestação de serviço contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação do extrato do presente Contrato correrá por conta e ônus da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PIÇARRA-PA, 08 de Janeiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02  
CONTRATANTE

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA  
CPF 015.756.852-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_